



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005**

*“Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único.

“Art.126. O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato.”(NR)

Parágrafo único. ....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2006.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
**Presidente**

*Cmp/asdba.*



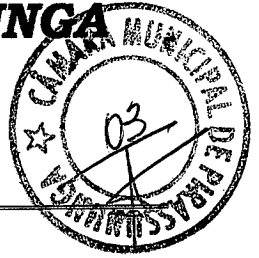
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005**

*“Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único.

“Art.126. O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato.”(NR)

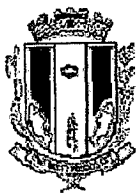
Parágrafo único. ....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 11 de novembro de 2005.

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
**Vereador**

*Cmp/asdba.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Recebemos solicitações dos Cartórios Notariais de Pirassununga, para que os recolhimentos dos impostos de transmissão de bens imóveis fossem recolhidos após o ato.

O motivo funda na melhor otimização dos serviços, pois os cartórios devem obedecer os horários bancários, estes, diferentes do funcionamento dos cartórios e dos órgãos municipais, havendo assim a evasão de escrituras e dificuldade no atendimento à população.

Não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos, pois a responsabilidade principal é do contribuinte e solidária do Tabelionato.

Inúmeras cidades adotaram tal critério, como por exemplo, São Paulo, Indaiatuba, Campinas e outras do Estado.

Assim, acreditando no beneplácito dos Nobres Pares, esperamos a aprovação da propositura, atendendo antiga reivindicação dos responsáveis dos Cartórios Notariais.

É a proposta.

Pirassununga, 11 de novembro de 2005.

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
*Vereador*

*Cmp/asd/ba.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

# 2º Tabelião de Notas

## Comarca de Pirassununga

Tabelião: Andreza Carício Bernardino Carneiro



Pirassununga, 03 de Novembro de 2005.

~~Ofício 033~~ Ofício: 035 f

Senhor Vereador,

Em decorrência da exigência do Código Tributário Municipal, o tributo relativo ao imposto de transmissão "inter vivos" é recolhido antes da lavratura do instrumento de transmissão de bens.


Tal fato dificulta o exercício das funções do Tabelionato, pois eventuais recolhimentos de impostos aos cofres públicos, obedecem aos horários bancários, este, diverso do horário de funcionamento do Cartório.

Assim, pretende-se que o imposto a ser recolhido aos cofres públicos seja feito, no primeiro dia útil imediato à lavratura do ato, de molde a atender a população Corimbatá e facilitar o exercício das funções notarias.

Inúmeras cidades do Estado de São Paulo adotaram tal critério (Indaiatuba, Campinas, São Paulo), não havendo qualquer prejuízo ao Poder Público, pois a responsabilidade legal, principal e solidária é do responsável pelo Tabelionato.

Dessa maneira, solicitamos a alteração do Código Tributário Municipal, de forma a atender a população Corimbatá e otimizar os serviços do Tabelionato de Notas.

Atenciosamente,

  
**ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO**  
2ª Tabeliã de Notas e Protestos de Pirassununga

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Doutor ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES  
DD. Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

2.º Tabelião de Notas e Protestos  
Andreza Carício B. Carneiro  
Tabeliã  
Fone/Fax: (19) 3561-3930  
Pirassununga - SP



**2º Tabelião de Notas**  
**Comarca de Pirassununga**  
**Tabelião: Andreza Caricio Bernardino Carneiro**



EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

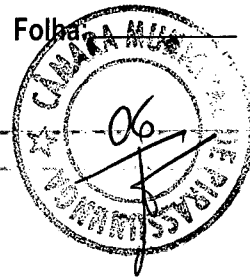
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

EDSON BORIM VALERA  
TABELIÃO

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - FIRMAS - AUTENTICAÇÕES - PROTESTOS

Livro: \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_



Pirassununga, 04/novembro/2005.

Of. 007/2005.

Senhor Vereador:

Em decorrência da exigência do Código Tributário Municipal, o tributo relativo ao imposto de transmissão *inter vivos* é recolhido antes da lavratura do instrumento de transmissão de bens.

Tal fato tem dificultado o exercício das funções dos Tabelionatos, pois, eventuais recolhimentos de impostos aos cofres públicos obedecem ao horário bancário, este diverso do horário de funcionamento das Serventias.

Assim, pretende-se que o imposto a ser recolhido aos cofres públicos seja feito no primeiro dia útil imediato à lavratura do ato, de molde a atender a população corimbata e facilitar o exercício das funções notariais.

Inúmeras cidades do Estado já adotaram tal critério (Indaiatuba, Campinas, São Paulo ...), não havendo qualquer prejuízo ao Poder Público, pois a responsabilidade legal e principal é do contribuinte e, solidariamente, do Tabelionato.

Assim, solicitamos a alteração do Código Tributário Municipal, de forma a atender a população corimbata e otimizar os serviços dos Tabelionatos de Notas.

.....  
Edson Borim Valera  
tabelião

**EDSON BORIM VALERA**

Primeiro Tabelião de Notas  
Fone/Fax: (019)561-1079  
Pirassununga - SP

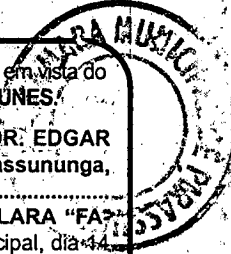
Ad

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES

D.D. Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 108/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Fica concedido ao "PADRE MAURO SÉRGIO DE SOUZA", o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE". Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO N.º 109/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Fica concedido ao Senhor "JOSÉ MENDES DE LIMA", o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE". Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO N.º 110/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Fica concedido ao "DR. FERNANDO PAULO GARRITANO PEREIRA RAMALHO", o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE". Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

PORTARIAS

N.º 334 - Pirassununga, 19 de outubro de 2005 - DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, DECLARA FACULTATIVO, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, dia 28 de outubro de 2005, consagrado como "Dia do Funcionário Público", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

N.º 335 - Pirassununga, 20 de outubro de 2005 - DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 31 de outubro de 2005, 15 (quinze) dias de férias ao servidor ROBERTO PINTO DE CAMPOS, Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, devendo retornar ao serviço no dia 15 de novembro de 2005.

N.º 336 - Pirassununga, 01 de novembro de 2005 - DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 07 de novembro de 2005, 20 (vinte) dias de férias ao servidor APARECIDO DONIZETTI NUNES, Assessor Contábil, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2004 a 31 de março de 2005, devendo retornar ao serviço no dia 15 de novembro de 2005.

N.º 337 - Pirassununga, 20 de outubro de 2005 - DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 07 de novembro de 2005, à 26 de novembro de 2005, o servidor FÁBIO AUGUSTO GARCIA, Assistente

Administrativo, para responder pelas funções de Assessor Contábil, em vista do gozo de férias concedidas, ao servidor APARECIDO DONIZETTI NUNES.

N.º 338 - Pirassununga, 19 de outubro de 2005 - DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, DECLARA "FACULTATIVO", o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, dia 14 de novembro de 2005 (segunda-feira), que precede o feriado nacional comemorativo a "Proclamação da República", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar n.º 10/2005, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves.

Pirassununga, 17 de novembro de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2005

"Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único. "Art. 126. O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato." (NR). Parágrafo único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Recebemos solicitações dos Cartórios Notariais de Pirassununga, para que os recolhimentos dos impostos de transmissão de bens imóveis fossem recolhidos após o ato.

O motivo funda na melhor otimização dos serviços, pois os cartórios devem obedecer os horários bancários, estes, diferentes do funcionamento dos cartórios e dos órgãos municipais, havendo assim a evasão de escrituras e dificuldade no atendimento à população.

Não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos, pois a responsabilidade principal é do contribuinte e solidária do Tabelionato. Inúmeras cidades adotaram tal critério, como por exemplo, São Paulo, Indaiatuba, Campinas e outras do Estado.

Assim, acreditando no beneplácito dos Nobres Pares, esperamos a aprovação da propositura, atendendo antiga reivindicação dos responsáveis dos Cartórios Notariais.

É a proposta.

Pirassununga, 11 de novembro de 2005.

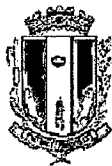
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar n.º 11/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 17 de novembro de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 10/2005*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

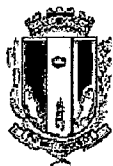
Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.

  
**Juliano Marquêselli**  
Presidente

  
**Nelson Pagoti**  
Relator

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 10/2005*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

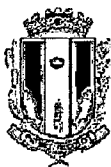
Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 10/2005*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

  
*Nelson Pagoti*  
Relator

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdb.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2006 -**

*“Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único:

**“Art. 126 O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato.” (NR)**

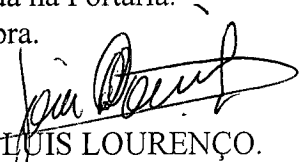
**Parágrafo único. ....**

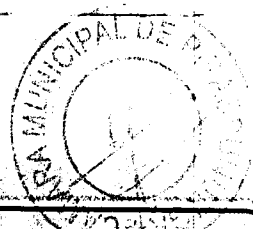
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**IV - Ensino Fundamental**  
 0902 1236120012041 339030 - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00  
 0902 1236120012046 339039 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 550.000,00

**V - Fundef**  
 0903 1236120012046 339030 - Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

**VI - Creches Municipais**  
 0904 1236520022051 339030 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00  
 0904 1236520022052 339039 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**VII - Educação Infantil**  
 0905 1236520022050 339030 - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

**VIII - Secretaria Municipal de Esportes**  
 1101 2781230072330 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**IX - Secretaria Municipal de Saúde**  
 1201 1030110012004 339030 - Material de Consumo.....R\$ 700.000,00  
 1201 1030110012008 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00  
 1201 1030110012005 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00

**X - Secretaria Municipal da Criança, Adolesc. e Terc. Idade**  
 1401 0824340012118 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 180.000,00

**XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
 1501 1512250102190 339030 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00  
 1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 1.200.000,00

**XII - Setor de Estradas**  
 1502 2678250112177 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 13.100,00

**XIII - Setor de Limpeza Pública**  
 1503 1545250012333 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**XIV - Setor de Vias Públicas**  
 1506 1545250022170 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.458, DE 12 DE ABRIL DE 2006**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363 2004 2294 - 335043 - subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2006.

Pirassununga, 12 de abril de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.459, DE 26 DE ABRIL DE 2006**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação

Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à rua Estevan Gomes Machado Júnior, nº 173, Jardim Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-9, para o repasse de subvenção social, no presente exercício, da importância de R\$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento de programa de educação ambiental e social para jovens e adolescentes. **Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2006**

"Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º** O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único: "Art. 126. O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato." (NR) Parágrafo único.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIAS**

**Nº 199/2006** - Pirassununga, 3 de abril de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.701/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Médico - Psiquiatra e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E : Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Gustavo Sakabe**, RG nº 4.350.365-0 - SSP/PR, classificado em 1º lugar para o emprego permanente horista de Médico - Psiquiatra, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

**Nº 200/2006** - Pirassununga, 3 de abril de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.699/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Médico - Ginecologista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E : Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **José Geraldo Del Santo Devitte**, RG nº 7.695.100-5 - SSP/SP, classificado em 3º lugar para o emprego permanente horista de Médico - Ginecologista, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 10/2005, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

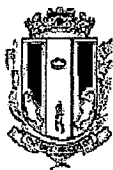
Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.

**Valdir Rosa**  
**Presidente**

**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
**Relatora**

**Cristina Aparecida Batista**  
**Membro**

*Cmp/asd/ba.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

**PARECER N°**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2005, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *alterar a redação do artigo 26 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.

*Natal Furlan*  
*Presidente*

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Relator*

*José Arantes da Silva*  
*Membro*

*Cmp/asd/ba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2005, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Juliano Marquezelli*  
Relator

*Natal Furlan*  
Membro

*Cmp/asd/ba.*